

do a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente a tribuna e compartimentos referidos, com intervenção do administrador do 2.º bairro, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a Irmandade cessionária, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Por ter saído com omissões, novamente se publica a portaria n.º 5:119, publicada no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1927:

#### Portaria n.º 5:119

A corporação encarregada do culto católico da freguesia de Nossa Senhora da Praia do Ribatejo, concelho da Barquinha, pediu, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, a entrega em uso e administração de bens destinados ao culto.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos e para os fins indicados no artigo 10.º do decreto n.º 11:887, sejam cedidos à mencionada corporação o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens que a Junta de Freguesia tem à sua guarda e que se encontram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911.

A entrega será feita pela referida Junta de Freguesia, com intervenção do administrador do concelho, observando-se a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural cessionária, no auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe.

Esta cedência caducará no caso de se dar alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1927.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

#### Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

#### Aviso

Em execução do disposto no § único do artigo 5.º do decreto n.º 14:747, de 19 de Dezembro corrente, rectificado no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 22 do mesmo mês, se faz saber que os preços dos bilhetes de identidade e respectivos impressos são os seguintes:

	Revende- dores	Público
Bilhete de identidade, completo (impresso e capa) . . . . .	1\$60	2\$00
Capa ou carteira do bilhete de identidade . . . . .	580	1\$00
Impresso do bilhete de identidade . . . . .	580	1\$00

Boletim de requisição do bilhete de identidade . . . . .	\$15	\$20
Pedido de bilhete de identidade . . . . .	\$15	\$20
Formulário (para ser preenchido pelo oficial do registo civil) . . . . .	\$15	\$20
Certidões de narrativa (impresso para certificado de registo de nascimento para bilhete de identidade) . . . . .	\$15	\$20
Boletim uactiloscópico para homem ou mulher . . . . .	\$25	\$30

Nestes preços fica incluída a despesa da remessa dos impressos.

O pedido destes impressos ao Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, em Caxias, ou ao Reformatório de Vila do Conde, deve ser acompanhado da importância do respectivo custo.

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, 30 de Dezembro de 1927.— O Administrador e Inspector Geral, *Augusto de Oliveira*.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Direcção Geral de Marinha

##### Direcção das Pescarias

Rectificação ao decreto n.º 14:806, publicado no «Diário do Governo» n.º 290, 1.ª série, de 30 do corrente:

Na 5.ª linha da p. 2450, onde se lê: «taxas anuais», deve-se ler: «taxas fixas anuais».

Direcção Geral de Marinha — Direcção das Pescarias, 31 de Dezembro de 1927.— *Martano da Silva*, contra-almirante.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

##### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

##### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 27 do corrente, Ceilão, Kenya e a Nigéria, aderiram ao Acôrdo assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Dezembro de 1927.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

#### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

##### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

##### Repartição de Minas

##### Errata

No *Diário do Governo* n.º 285, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1927, p. 2432, col. 2.ª, linha 36, onde se lê: «respeite», deve ler-se: «respeita»; linha 47, onde se lê: «É revogado», deve ler-se: «Que seja revogado».

Repartição de Minas, 29 de Dezembro de 1927.— O Engenheiro Chefe da Repartição, *Augusto de Melo Noqueira*.